

INFORMAÇÃO

LOCAL: Rua Grupo Desportivo Os Nazarenos, Lote 1 — Nazaré

ASSUNTO: "Formulário nº WSA5875 - Licenciamento para Obras de Edificação"

PROCESSO №: 386/24

REQUERIMENTO №: 1165/24

			~~	_
DE	IR	FR∆	Γ	n

Deliberado em reunião de câmara realizada em/......,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:

À Reunião de Câmara 28-06-2024

Youl Allin & Fri

Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.

01-07-2024

Helena Pola

CHEFE DE DIVISÃO:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

- 1. Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.
- 2. À fiscalização.

27-06-2024

A TON

Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico



INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de obras de ampliação e alteração num edifício que está a ser construído na Rua Grupo Desportivo Os Nazarenos, Lote 1 — Nazaré.

A operação urbanística desenvolve-se no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 7164, da freguesia de Nazaré.

Embora a operação urbanística se situe em operação de loteamento/reparcelamento é apresentada como legalização e por esse facto não segue o procedimento de comunicação prévia.

3. ANTECEDENTES

Compulsadas as diferentes bases de dados municipais, neste momento não foram localizados processos antecedentes.

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não há lugar à consulta de entidades externas.

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

O local corresponde ao lote nº 1 da operação de reparcelamento promovida pelo Município na rua Grupo Desportivo Os Nazarenos e avenida do Município na Nazaré.

O projeto apresentado com cumpre as disposições da operação de reparcelamento.

6. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

O local não está abrangido por qualquer servidão administrativa.

7. CONDICIONANTES/RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante ou restrição de utilidade pública.

8. USO PROPOSTO



INFORMAÇÃO

O uso proposto para o edifício é de habitação, o qual é compatível com as disposições do loteamento/reparcelamento e demais regulamentos aplicáveis.

9. VERIFICAÇÃO DE NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS RELATIVAS AO ASPETO EXTERIOR E À INSERÇÃO URBANA E PAISAGISTICA DAS EDIFICAÇÕES

Estão cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

10. ASPETO EXTERIOR E INSERÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA

Considera-se que a solução arquitetónica apresentada valoriza o tecido urbano em que a edificação se insere.

11. ADEQUAÇÃO E CAPACIDADE DAS INFRAESTRUTURAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do RJUE, e considerando o acima exposto propõe-se a sua aprovação.

13. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Mais se informa que caso a decisão seja de acordo com o proposto no ponto anterior e na sequência da aprovação do projeto de arquitetura:

- a) Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 20.º do RJUE, dispõe o interessado do prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, prorrogável por uma única vez e por período não superior a três meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo, para apresentar os seguintes projetos de especialidade e outros estudos previstos no n.º 18 do III do Anexo I a que se refere o n.º1 do artigo 2.º da Portaria nº71-A/2024, de 27 de fevereiro:
 - Projeto de estabilidade.
 - Projeto de instalações elétricas.
 - Projeto de instalação de gás.
 - Projeto da rede predial de água.
 - Projeto da rede predial de esgotos.
 - Projeto de águas pluviais.
 - Projeto de infraestruturas de telecomunicações.
 - Projeto de comportamento térmico.
 - Projeto de segurança contra incêndios em edifícios, ou ficha de segurança.
 - Projeto de condicionamento acústico.
 - Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC).



INFORMAÇÃO

- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
- b) Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE, a falta da apresentação dos projetos de especialidade e outros estudos nos prazos referidos na alínea anterior, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia.

26-06-2024

Arquiteto